DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:01AB1373C4D97E16

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 004/2020
Processo Administrativo nº 010/2020
Ref. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01.2309/2020-, Pregão Eletrônico nº 003/2020-PMJQ/PI
Fundamentação legal: Art. 22 e parágrafos do Decreto 7.892/2013; Art. 15 da Lei 8.666/9; Art. 11 da Lei nº 10.520/2002.
Contratante: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL-PI
CNPJ: 06.554.877/0001-00
Contratado: DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 37.517.569/0001-39
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI
Valor Total: R$ 832.500,00 (oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)
Fonte de recursos: Orçamento geral do município de MONSENHOR GIL – PI e outros.
Data de assinatura: 05 de março de 2021
Vigência: 12 meses

Id:0CC53F36B129858E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Decreto nº 015/2021, de 11 de março de 2021.

"Dispõe sobre o novo Decreto municipal que determina proibições e recomendações sobre a Pandemia do Coronavírus (COVID-19)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2000, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de Saúde Pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.282/2020, que regulamentou a Lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional, e reconheceu para fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de calamidade pública por solicitação do Presidente da República, mediante mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.895/2020, de 19 de março de 2020 que decretou situação de calamidade e emergência para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 03, 04, 05 e 06 de 2020 que dispõe sobre medida de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as normas atinentes a Lei Orgânica Municipal, a Lei federal nº 4320/64 e o § 3º do Artigo 167 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o elevado índice de casos do novo Coronavírus "COVID-19" no Estado do Piauí e a superlotação do sistema de saúde do Estado, com a finalidade de fazer a prevenção e o controle no município;

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam determinadas, pelo prazo de 8 (oito) dias, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo território do município de Monsenhor Hipólito – Piauí, as seguintes medidas:

Art. 2º – Fica proibido a realização de festas, eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entres públicos ou pela iniciativa privada, das 0h do dia 12 de março às 05horas de 19 de março de 2021.

Art. 3º – Além do disposto no art. 2º deste decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, atividades sociais, funcionamento de casas de shows ou quais estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes e lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 22h, ficando vedada promoção/realização de festas, eventos, confraternizações ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no entorno;

III – O comércio em geral poderá funcionar somente até às 17:00h;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de mascaras.

V – A feira municipal, que acontece aos sábados, será permitida apenas entre os horários das 6:00h às 10:00h;

VI – Não serão permitidas, na feira municipal do sábado, barracas de outros municípios;

VII – Serão permitidas somente as barracas do município que comercializem frutas e verduras e, deverão manter-se a uma distância de 2 metros uma da outra.

Art. 4º – Ficarão suspensos, nos finais de semana, das 0horas do dia 13 de março até às 05horas do dia 15 de março, todas as atividades econômicas e sociais, com exceção dos serviços considerados essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II – farmácias e drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – oficinas mecânicas e borracharias;

IV – lojas de conveniência e postos de combustíveis, sendo vedado o consumo de bebidas e alimentos no local;

V – serviços de segurança pública e vigilância;

VI – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*;

VII – serviços de telecomunicação, processamento de dados;

VIII – serviços de urgência e emergências, hospitais e laboratórios;

IX – serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

X – agricultura e pecuária;

XI – atividades religiosas, com público limitado a 30%(trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

§1º. Nos estabelecimentos comerciais é obrigatório o controle de fluxo de pessoas, de modo a evitar aglomerações;

I – Todos os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos e Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 5º – É imprescindível e obrigatório o uso de máscara em todo território do município de Monsenhor Hipólito, a fiscalização desta e das demais determinações deste Decreto ficará por conta da Vigilância Sanitária do município com a ajuda da Polícia Militar.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 11 de março de 2021.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL